

OFÍCIO Nº 248/2024.

Augusto Corrêa, 28 de Junho de 2024.

RAFAEL RODRIGO ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de Aditivo

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar os bons préstimos de V. Exa. no sentido de **autorizar** aditamento contratual do fornecedor URUMAJÓ HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.473.362/0001-70 nos autos do Processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160501_2023, **sob o contrato nº 20230570, Fundo Municipal de Saúde**, tendo em vista a proximidade de seu encerramento e a necessidade dos serviços prestados para esta Secretaria.

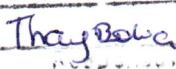
Tal medida se deve em virtude, também da complexidade e tempo gastos na elaboração de novo certame, o qual poderia vir a acarretar prejuízos irreparáveis na continuação da Contratação de serviços de hotelaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA, o qual solicito a prorrogação da vigência do presente contrato com o 1º aditivo no período de 1 (UM) ANO.

Atenciosamente,


Brenna Tallita Silva Pinheiro
Secretária de Saúde
Decreto Nº 048/2024

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 048/2024


Rafael Rodrigo Araújo da Silva
Secretário de Administração e Finanças
Decreto Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin./Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 28 06/24
HORARIO 13:00

Thayza

Ofício nº 242/2024

Augusto Corrêa, 25 de junho de 2024.

À

EMPRESA: URUMAJÓ HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.473.362/0001-70

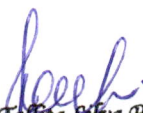
Assunto: **Solicitação de Aditivo**

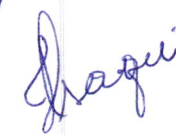
Honrada em cumprimentá-la, apresentamos a proposta de aditivo de prazo ao contrato Nº 20230570, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160501_2023, referente ao Contratação de serviços de hotelaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA. Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 1 ano.

Caso haja interesse da Contratada diante a proposta do Aditivo de Duração, solicitamos que sejam encaminhadas para este órgão competente a Carta de Aceite, bem como as certidões fiscais e trabalhistas: Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante; Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br), para o e-mail: secretaria.saudecorrea@gmail.com ou no departamento compras da secretaria de saúde localizado na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000.

Certo de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Brenna Tallita Silva Pinheiro
Secretária de Saúde
BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 048/2024

RECEBIDO
25/06/2024




URUMAJÓ HOTEL EIRELI

CNPJ 21.473.362/0001-70

IM 505

END: TV ESMELINO BRAGA, Nº 85 – SANTA CRUZ
AUGUSTO CORRÊA / PA

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34
Serviço de Protocolo

RECEBI

Em

26

06

24

Horário

Responsável

Antônio Heliton

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

A empresa URUMAJÓ HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.473.362/0001-70, estabelecida à Tv. Esmelino Braga, nº 85, bairro Santa Cruz, Augusto Corrêa, Pará, CEP 68.610-000, ACEITA todas as condições constantes para a execução do Termo Aditivo para continuar nossos serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa.

Conforme solicitado para a formalização do Aditivo do Contrato 20230570, que se refere a Contratação de Serviços de Hotelaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa – PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, segue anexo as Certidões fiscais e trabalhistas:

1. Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União;
2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual – as Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária, emitidas pela SEFA;
3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal – a Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da Licitante;
4. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Augusto Corrêa, Pará, 26 de junho de 2024.

URUMAJÓ HOTEL

LTDA:21473362000170

Assinado de forma digital por
URUMAJÓ HOTEL

LTDA:21473362000170

Dados: 2024.06.26 13:40:28 -03'00'

URUMAJÓ HOTEL LTDA

CNPJ: 21.473.362/0001-70

CONTATOS

E-mail: janainaosaqui@hotmail.com

Telefones: (91) 3482-1322/ (91) 8878-3723

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA URUMAJÓ HOTEL LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **URUMAJÓ HOTEL LTDA**, CNPJ nº 21.473.362/0001-70, com sede na TV Esmaelino Braga, nº 85, Bairro: Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HUEIDI OSAQUI LIMA**, portadora do CPF: 031.212.192-00, residente na Travessa Esmaelino Braga, 85, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160501/2023**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hotelaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA.

1.2. Descrição e especificações dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES , com ar-condicionado, Wi-Fi, acompanhado de café da manhã.	30	Diária	140,00	4.200,00
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO , ar-condicionado, Wi-Fi, acompanhado de café da manhã.	30	Diária	190,00	5.700,00
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO , com ar-condicionado, Wi-Fi, acompanhado de café da manhã.	30	Diária	210,00	6.300,00
VALOR TOTAL R\$					16.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652324/2023 - SEMAF que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160501/2023.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pela Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme condições do presente termo e demais anexos.

5.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

5.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia **11/07/2024**, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores RENAN AUGUSTO DA CUNHA MELO - Fiscal Titular, matrícula nº 321317-2 e EDSON LUÍS SAMPAIO PINHEIRO – Fiscal substituto, matrícula nº 321039-4, designados da Contratante para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023. Atividade** 1101.103010016 2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS. **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.39.80 – Hospedagens – FONTE: 15001002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 11 de julho de 2023.

GELZICLENE

NOGUEIRA DA PENHA

ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2023.07.11 09:10:49 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

URUMAJO HOTEL

LTDA:214733620001

70

Assinado de forma digital por
URUMAJO HOTEL
LTDA:21473362000170
Dados: 2023.07.11 11:17:35 -03'00'

URUMAJO HOTEL LTDA

CNPJ Nº 21.473.362/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230570

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160501_2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: URUMAJÓ HOTEL LTDA

OBJETO.....: Contratação de serviços de hotelaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 16.200,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 11 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Julho de 2023

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.473.362/0001-70
Razão Social: URUMAJÓ HOTEL EIRELI ME
Endereço: TV ESMAELINO BRAGA 85 / SANTA CRUZ / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062109174713365110

Informação obtida em 21/06/2024 08:16:06

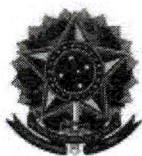
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.473.362/0001-70
Razão social: URUMAJO HOTEL EIRELI ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062109174713365110
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060201424713365193
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051405564713365148
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507085390648573
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040601365209224885
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031808220159016435
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022819093497834157
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020919182938445938
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012101482802576475
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010206232176875283
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121419182245074489
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112501485431752904
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110609100098521625
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101807320380493115
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092908540723628907
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091001390947687656
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082211404432320589
03/08/2023	03/08/2023 a 01/09/2023	2023080319302950938546
15/07/2023	15/07/2023 a 13/08/2023	2023071501414391028110
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062606424118858413
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060702001465629856
19/05/2023	19/05/2023 a 17/06/2023	2023051901542401901930
30/04/2023	30/04/2023 a 29/05/2023	2023043001352523310885
11/04/2023	11/04/2023 a 10/05/2023	2023041102361402327488
23/03/2023	23/03/2023 a 21/04/2023	2023032301415638213058
04/03/2023	04/03/2023 a 02/04/2023	2023030401444281065140
13/02/2023	13/02/2023 a 14/03/2023	2023021301315819615351
25/01/2023	25/01/2023 a 23/02/2023	2023012501531346971540
06/01/2023	06/01/2023 a 04/02/2023	2023010601485560570241
18/12/2022	18/12/2022 a 16/01/2023	2022121801355370225521
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110201410070100007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URUMAJÓ HOTEL LTDA
CNPJ: 21.473.362/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:42 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **B6A0.8571.F1BB.D490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 21.473.362/0001-70

Código de Controle: B6A0.8571.F1BB.D490

Data da Emissão: 19/04/2024

Hora da Emissão: 13:41:42

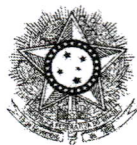
Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/04/2024, com validade até 16/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URUMAJO HOTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.473.362/0001-70

Certidão nº: 38781220/2024

Expedição: 03/06/2024, às 16:21:03

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URUMAJO HOTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.473.362/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: URUMAJÓ HOTEL LTDA

Inscrição Estadual: 15.469.743-5

CNPJ: 21.473.362/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:24:25 do dia 03/06/2024

Válida até: 30/11/2024

Número da Certidão: 702024080819001-6

Código de Controle de Autenticidade: C70F31CA.4E43D02A.AB11BD00.5AA44080

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: URUMAJÓ HOTEL LTDA

Inscrição Estadual: 15.469.743-5

CNPJ: 21.473.362/0001-70

Emitida às: 16:24:25 no dia 03/06/2024

Válida até: 30/11/2024

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702024080819001-6

Código de controle de autenticidade: C70F31CA.4E43D02A.AB11BD00.5AA44080

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: URUMAJÓ HOTEL LTDA

Inscrição Estadual: 15.469.743-5

CNPJ: 21.473.362/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:24:25 do dia 03/06/2024

Válida até: 30/11/2024

Número da Certidão: 702024080819002-4

Código de Controle de Autenticidade: 528E1D90.47A36450.1182ED3C.8177E317

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: URUMAJÓ HOTEL LTDA

Inscrição Estadual: 15.469.743-5

CNPJ: 21.473.362/0001-70

Emitida às: 16:24:25 no dia 03/06/2024

Válida até: 30/11/2024

Tipo Certidão: Negativa NãEo Tributária

Nº Certidão: 702024080819002-4

Código de controle de autenticidade: 528E1D90.47A36450.1182ED3C.8177E317

[Nova consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

XHU9KSA8

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2054

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1600000000505

CPF/CNPJ
21.473.362/0001-70

Nome/Razão Social
URUMAJÓ HOTEL LTDA

Endereço
RUA ESMAELINO BRAGA, 85, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

5510801 - Hotéis

Requerida em: 26 de Junho de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 24 de Setembro de 2024

Augusto Corrêa - PA, 26 de Junho de 2024

ANA BEATRIZ REBOUÇAS
Diretora de Departamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

N° DO DOCUMENTO

2054

CPF/CNPJ

21.473.362/0001-70

NOME/RAZÃO SOCIAL

URUMAJÓ HOTEL LTDA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

XHU9KSA8

EMIÇÃO DO DOCUMENTO

26/06/2024

VALIDADE DO DOCUMENTO

24/09/2024

Este(a) CERTIDÃO NEGATIVA foi emitido(a) pelo sistema de tributos desta prefeitura e está em conformidade com a legislação municipal vigente no período de sua emissão.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 09 DE Julho DE 2024

DOCUMENTO VALIDADO VIA INTERNET

EM 09/07/2024 AS 12:11:24

<http://pa.augustocorrea.tributario.aspec.com.br/prefeitura/v>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade para **OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato de nº 20230570, referente ao Objeto: Contratação de serviços de hotelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo de Prazo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 05 de julho de 2024.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RECEBI
EM: 08 / 07 / 2024
HORÁRIO: _____
